

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE CANEÇAS**



# ÍNDICE

Artigo 1º.	Natureza e âmbito do mandato	pag 3
Artigo 2º.	Duração do mandato	pag 3
Artigo 3º.	Sede	pag 3
Artigo 4º.	Horário das reuniões	pag 3
Artigo 5º.	Lugar dos eleitos na sala de reuniões	pag 4
Artigo 6º.	Competência da assembleia de freguesia	pag 4
Artigo 7º.	Delegação de tarefas	pag 6
Artigo 8º.	Instalação	pag 6
Artigo 9º.	Deveres dos membros	pag 7
Artigo 10º.	Direitos dos membros	pag 7
Artigo 11º.	Garantias de imparcialidade, casos de impedimento	pag 8
Artigo 12º.	Garantias de imparcialidade, casos de suspeição	pag 9
Artigo 13º.	Perda de mandato	pag 9
Artigo 14º.	Renúncia ao mandato e substituição	pag 10
Artigo 15º.	Suspensão do mandato	pag 10
Artigo 16º.	Substituição por período inferior a trinta dias	pag 11
Artigo 17º.	Preenchimento de vagas	pag 11
Artigo 18º.	Composição da mesa da assembleia	pag 12
Artigo 19º.	Competência da mesa	pag 12
Artigo 20º.	Participação do membros da junta de freguesia nas reuniões	pag 13
Artigo 21º.	Reuniões ordinárias	pag 13
Artigo 22º.	Convocação das reuniões	pag 14
Artigo 23º.	Reuniões extraordinárias	pag 14
Artigo 24º.	Participação de eleitores requerentes	pag 15
Artigo 25º.	Duração das sessões	pag 15
Artigo 26º.	“Quórum”	pag 15
Artigo 27º.	Participação de organizações de base na assembleia de freguesia	pag 16
Artigo 28º.	Ordem do dia	pag 16
Artigo 29º.	Período prévio	pag 16
Artigo 30º.	Período de intervenção aberta ao público	pag 16
Artigo 31º.	Período antes da ordem do dia	pag 17
Artigo 32º.	Período da ordem do dia	pag 18
Artigo 33º.	Do uso da palavra na assembleia de freguesia	pag 18
Artigo 34º.	Proibição do uso da palavra no acto de votação	pag 19
Artigo 35º.	Requerimentos	pag 19
Artigo 36º.	Pedidos de esclarecimento	pag 19
Artigo 37º.	Declaração de voto	pag 19
Artigo 38º.	Formas de votação	pag 19
Artigo 39º.	Elaboração das actas	pag 20
Artigo 40º.	Documentos entregues na mesa	pag 20
Artigo 41º.	Pedido de certidão	pag 21
Artigo 42º.	Registo de presenças dos membros da junta de freguesia	pag 21
Artigo 43º.	Registo nas actas do voto de vencido	pag 21
Artigo 44º.	Comissões e grupos de trabalho	pag 22
Artigo 45º.	Participação nas comissões e nos grupos de trabalho	pag 22
Artigo 46º.	Órgãos de comunicação social	pag 22
Artigo 47º.	Entrada em vigor e publicidade do regimento	pag 22
Artigo 48º.	Interpretação e integração de lacunas	pag 23
Artigo 49º.	Alterações ao regimento	pag 23
Artigo 50º.	Serviços de apoio	pag 23

## **Artigo 1º**

### **Natureza e âmbito do mandato**

1. A Assembleia de Freguesia de Caneças é o órgão deliberativo da Freguesia, composto por treze membros, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, Método de Hondt, nos termos da lei eleitoral e visa a prossecução dos interesses próprios da população de Caneças.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são os legítimos representantes dos habitantes da área da Freguesia de Caneças.
3. A Assembleia de Freguesia de Caneças tem competência regulamentar própria, definida nos limites da Constituição e das leis e deste Estatuto.

## **Artigo 2º**

### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a reunião destinada à verificação de poderes e cessa com a reunião posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

## **Artigo 3º**

### **Sede**

1. A Assembleia de Freguesia de Caneças tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Caneças, sita no Largo Vieira Caldas, nº 18-1º Esquerdo, em Caneças.
2. As reuniões da Assembleia de Freguesia de Caneças terão lugar no edifício sede da Junta de Freguesia.
3. Sempre que o considere necessário, a Assembleia de Freguesia de Caneças reunirá noutra local da Freguesia, que considere adequado.

## **Artigo 4º**

### **Horários das reuniões**

1. Os trabalhos da Assembleia realizam-se durante as reuniões, nos termos da respectiva convocatória.

2. As reuniões efectuam-se entre as vinte e uma horas e as zero horas.
3. Por motivos ponderosos, as reuniões poderão prolongar-se para além da hora prevista, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar, mas nunca para além da uma hora da manhã.

## **Artigo 5º**

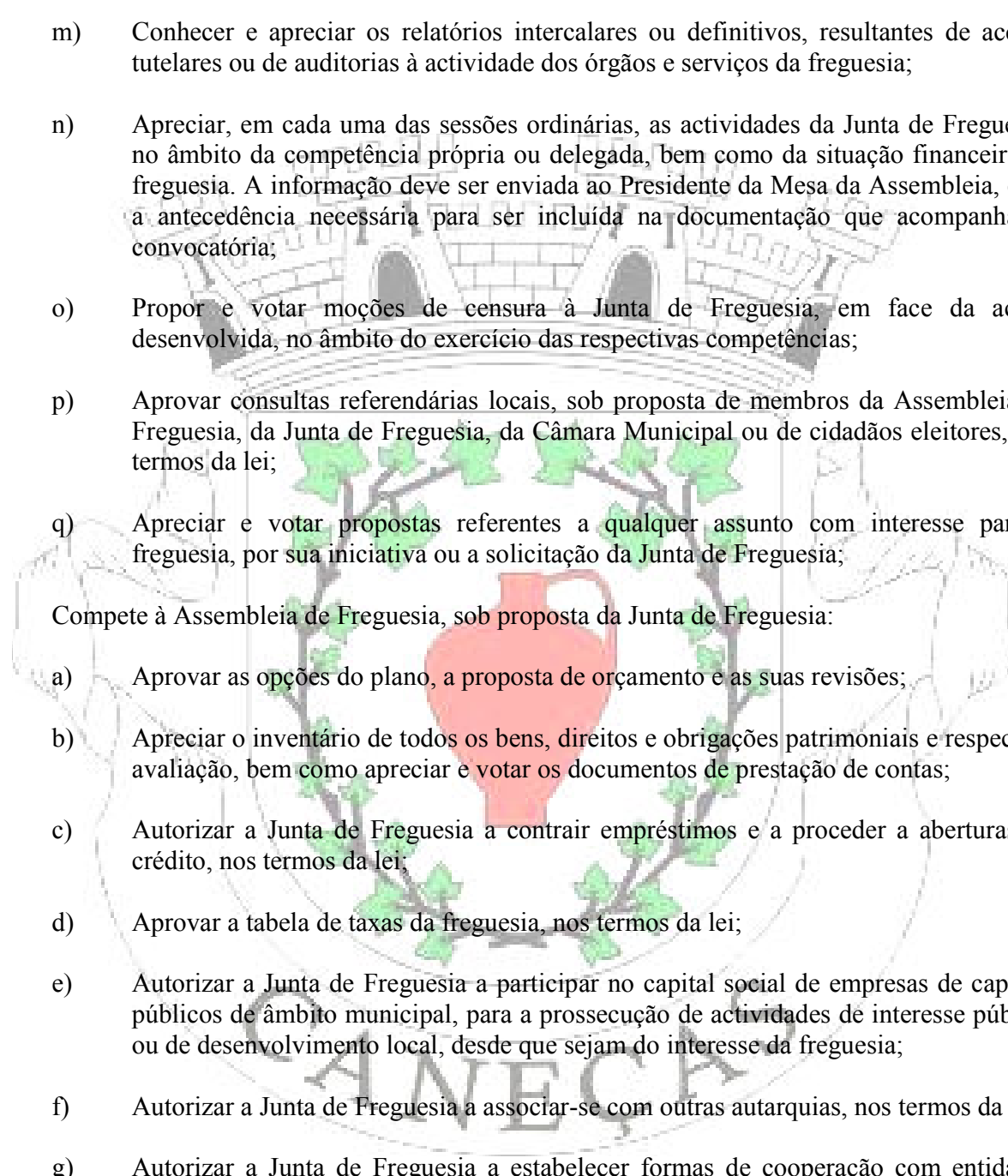
### **Lugar dos eleitos na sala de reuniões**

Os membros da Assembleia de Freguesia de Caneças tomarão o seu lugar na sala de reuniões pela forma acordada entre o Presidente da Mesa e os respectivos agrupamentos políticos.

## **Artigo 6º**

### **Competências da assembleia de freguesia**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger os vogais da Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente;
  - b) Eleger o Presidente da Mesa e os Secretários;
  - c) Elaborar e aprovar o regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia, no respeito pelas suas competências;
  - f) Constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses da freguesia;
  - g) Pedir informações, através da Mesa da Assembleia, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações tomadas;
  - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia de Caneças ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Aprovar as normas gerais de administração do património da freguesia e do património sob sua jurisdição;
  - j) Aceitar doações, legados e heranças, sempre a benefício de inventário, sob proposta da Junta de Freguesia;

- 
- l) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - m) Conhecer e apreciar os relatórios intercalares ou definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias à actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, as actividades da Junta de Freguesia, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia. A informação deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência necessária para ser incluída na documentação que acompanhar a convocatória;
  - o) Propor e votar moções de censura à Junta de Freguesia, em face da acção desenvolvida, no âmbito do exercício das respectivas competências;
  - p) Aprovar consultas referendárias locais, sob proposta de membros da Assembleia de Freguesia, da Junta de Freguesia, da Câmara Municipal ou de cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - q) Apreciar e votar propostas referentes a qualquer assunto com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta de Freguesia;
2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
  - d) Aprovar a tabela de taxas da freguesia, nos termos da lei;
  - e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar no capital social de empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, desde que sejam do interesse da freguesia;
  - f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras autarquias, nos termos da lei;
  - g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições, desde que para prossecução do interesse da freguesia;
  - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta de Freguesia e ou dos restantes elementos;

- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite legalmente fixado para as juntas de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, nomeadamente, o recurso à hasta pública;
  - j) Aprovar posturas e regulamentos;
  - l) Ratificar a prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia;
  - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
  - n) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia.
  - o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas na área da freguesia, que tenham por objectivo o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
  - p) Aprovar, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição e a alteração do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila, sede de freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número.
4. A Assembleia de Freguesia, no exercício da sua competência, é apoiada pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, designados pelo presidente.

### **Artigo 7º**

#### **Delegação de tarefas**

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações de base, nomeadamente nas comissões de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

### **Artigo 8º**

#### **Instalação**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na sua falta ou impedimento, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das respectivas eleições, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia, até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo Presidente da Mesa.

## **Artigo 9º**

### **Deveres dos membros**

São deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- g) Justificar as faltas, nos termos da Lei;
- h) Comunicar à Mesa da Assembleia de Freguesia a intenção de se retirar definitivamente no decurso das reuniões.

## **Artigo 10º**

### **Direitos dos membros**

Para o exercício do seu mandato, são direitos inalienáveis dos membros da Assembleia de Freguesia os conferidos por Lei, designadamente:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Desempenhar as funções para que seja designado pela Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, requerimentos, declarações, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;

- d) Apresentar recursos, protestos e contra protestos, nos termos legais e regimentais;
- e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- f) Propor, por escrito, a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- g) Propor, por escrito, a Mesa da Assembleia, por lista ou por votação uninominal;
- h) Propor, por escrito e de forma fundamentada, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos, sindicâncias e auditorias à actuação da Junta de Freguesia e dos seus serviços;
- i) Solicitar, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das reuniões da Assembleia;
- j) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- l) Fazer pontos de ordem à Mesa;
- m) Receber as actas das reuniões da Junta de Freguesia, os boletins informativos e outra documentação autárquica pertinente.

## **Artigo 11º**

### **Garantias de imparcialidade, casos de impedimento**

1. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos termos do art. 44º do Código de Procedimento Administrativo:
  - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
  - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
  - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
  - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente, designadamente actos certificativos.

## **Artigo 12º**

### **Garantias de imparcialidade, casos de suspeição**

1. O membro da Assembleia de Freguesia deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, nos termos do art. 48º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente:
- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3º grau de linha colateral, tutelado ou curatelado seu ou do seu cônjuge;
  - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
  - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha recta;
  - d) Quando houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, acto ou contrato.

## **Artigo 13º**

### **Perda de mandato**

1. Havendo fundamento sério, qualquer membro do órgão pode participar ao Ministério Público os factos que indiciem perda de mandato dos eleitos, nomeadamente:
- a) Os que, após a eleição, se coloquem em situação que os torne inelegíveis ou que sejam conhecidos factos reveladores de uma situação de inelegibilidade não detectada até à eleição;

- b) Os que sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c) Os que intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal e que cause ou tenha causado prejuízo grave para a freguesia;
  - d) Os que pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que constituam fundamento de dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa II (Loures).

### **Artigo 14º**

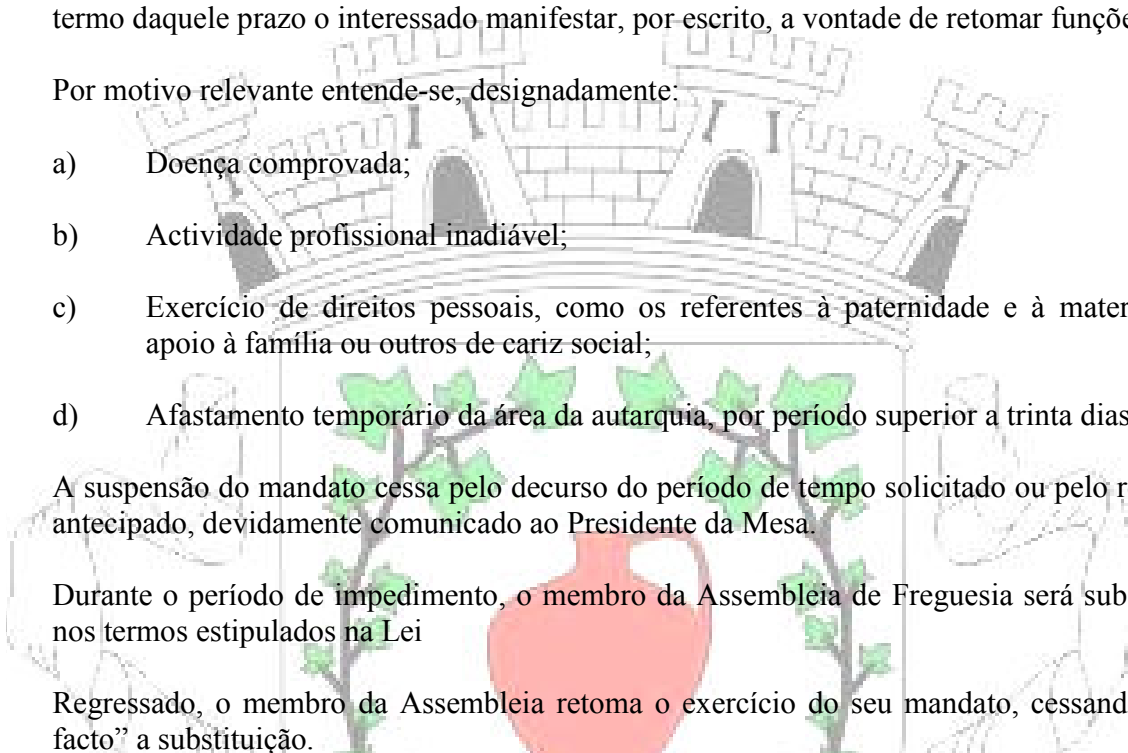
#### **Renúncia ao mandato e substituição**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação escrita de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação do órgão, dirigida ao presidente do órgão.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de se fazerem substituir por elementos da lista em que foram eleitos.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.
4. A falta ao acto de instalação, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada não justificada, equivale a renúncia.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, à falta do substituto, devidamente convocado.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação de faltas cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 15º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

- 
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
  2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
  3. Por motivo relevante entende-se, designadamente:
    - a) Doença comprovada;
    - b) Actividade profissional inadiável;
    - c) Exercício de direitos pessoais, como os referentes à paternidade e à maternidade, apoio à família ou outros de cariz social;
    - d) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias.
  4. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de tempo solicitado ou pelo regresso antecipado, devidamente comunicado ao Presidente da Mesa.
  5. Durante o período de impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados na Lei
  6. Regressado, o membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando “ipso facto” a substituição.

### **Artigo 16º**

#### **Substituição por período inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos de até trinta dias.
2. Neste caso, a substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

### **Artigo 17º**

#### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Artigo 18º**

### **Composição da mesa da assembleia de freguesia**

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos em lista ou nominalmente, conforme deliberado, de entre os seus membros, em reunião plenária da Assembleia de Freguesia.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato eleitoral.
3. Qualquer dos membros da mesa da Assembleia de Freguesia pode renunciar ao lugar, devendo comunicá-lo por escrito ao Presidente, com indicação da data a partir qual a renúncia produz efeito.
4. A Mesa da Assembleia de Freguesia pode, a qualquer tempo, ser destituída em reunião convocada expressamente para o efeito.
5. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa é substituído, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
6. Na ausência de todos ou de alguns dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, “ad hoc”, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

## **Artigo 19º**

### **Competências da mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das reuniões, afixá-la nos lugares de estilo e distribuí-la pelos membros da Assembleia de Freguesia;
  - b) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;

- c) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei ou pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo deliberação notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
  3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia, a interpor no prazo de cinco dias a contar da notificação de indeferimento da falta.
  4. O recurso será apreciado na primeira reunião que vier a ser convocada.

### **Artigo 20º**

#### **Participação de membros da junta nas reuniões**

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, quando solicitado, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia será representado pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, quando solicitados pela Mesa, por solicitação de membros da assembleia e com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem solicitar o uso da palavra em defesa da honra.

### **Artigo 21º**

#### **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, nos meses Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2. A primeira destina-se à apreciação do inventário, dos direitos e obrigações patrimoniais e da respectiva avaliação e ainda à votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A quarta reunião tem por objectivo a apreciação e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei nº 169/99, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei n.º 5- A/2002.

## **Artigo 22º**

### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de oito dias de antecedência, por carta registada, endereçada a cada um dos seus membros ou através de protocolo, por edital a fixado nos lugares de estilo e comunicada ao Presidente da Junta.
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação dos editais no seu próprio edifício, bem como em outros locais de estilo.

## **Artigo 23º**

### **Reuniões extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne extraordinariamente, por iniciativa da mesa da assembleia, devidamente justificada.
2. A assembleia de freguesia pode reunir extraordinariamente quando requerida:
  - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, na sequência de deliberação fundamentada;
  - b) Por um terço dos membros da Assembleia de Freguesia, para tratar de assuntos relevantes para a freguesia;
  - c) Por um número mínimo de trezentos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da reunião para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida por um terço dos seus membros, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais de estilo.

## **Artigo 24º**

### **Participação de eleitores requerentes**

1. Têm o direito a usar da palavra, para fazerem a introdução e a defesa dos assuntos por si incluídos na ordem do dia, três dos requerentes, a indicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, até ao início dos trabalhos, sem direito a voto.
2. Os representantes dos requerentes usarão da palavra, no máximo de dez minutos cada, pela ordem que tiverem solicitado.
3. No uso da palavra, podem formular outras sugestões ou propostas, que só poderão ser apreciadas e votadas se a Assembleia de Freguesia o deliberar por unanimidade.

## **Artigo 25º**

### **Duração das sessões**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de assembleia ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia de Freguesia pode deliberar o prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

## **Artigo 26º**

### **“Quorum”**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros, o que se designa por “quorum” deliberativo.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, nos termos no Código de Procedimento Administrativo.
4. Em segunda convocatória, a Assembleia de Freguesia reunirá desde que esteja presente um mínimo de cinco eleitos.

5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum” é elaborada acta para registo das presenças e ausências, dando a ausência lugar à marcação de faltas aos que não apresentarem justificação.

## **Artigo 27º**

### **Participação de organizações de base na assembleia**

1. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia de Freguesia as organizações de base, associações ou comissões de moradores ou outras, para apresentação de assuntos que tenham interesse directo para a Freguesia, ou ainda outros na área do Município.
2. A sua participação faz-se sem direito a voto, devendo os intervenientes estar credenciados.

## **Artigo 28º**

### **Ordem do dia**

A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e deve incluir os assuntos que entender convenientes ou que constem de disposição legal e os que lhe forem solicitados pelo Presidente da Junta de Freguesia ou por membros da Assembleia ou por um grupo de cidadãos eleitores da freguesia.

## **Artigo 29º**

### **Período prévio**

Abertos os trabalhos, haverá um período de quinze minutos, destinado, a tratar dos assuntos seguintes:

- a) Leitura de eventual expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das reuniões da assembleia.
- b) Discussão e aprovação das actas das reuniões anteriores.

## **Artigo 30º**

### **Período de intervenção aberto ao público**

1. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia haverá um período de intervenção aberto ao público, com a duração máxima de trinta minutos, para solicitar ou prestar esclarecimentos.

2. Os esclarecimentos solicitados ou prestados deverão ser de interesse directo para a Freguesia ou para o Município.
3. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, que dará a palavra ao membro ou membros que devam responder.
4. Não é permitido ao público pronunciar-se ou tecer considerações sobre as intervenções dos membros da Assembleia de Freguesia, casos em que o Presidente da Mesa retira definitivamente a palavra.

Os membros da Assembleia de Freguesia visados nas intervenções dos cidadãos, poderão responder, dispondo de um período de no máximo cinco minutos.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia concederá a palavra ao Presidente da Junta para responder a questões que visem directamente a Junta de Freguesia, no máximo dez minutos.
6. A intervenção do público far-se-á após o Período Prévio ou terminada a Ordem do Dia, conforme for deliberado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Presidente da Mesa.

### **Artigo 31º**

#### **Período antes da ordem do dia**

1. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, tais como:
  - a) Deliberação sobre votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto ou de pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia ou pela própria mesa;
  - b) Interpelação, mediante perguntas orais, à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração e funcionamento e respectiva resposta;
  - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - d) Votação de recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, que não constem da ordem do dia.
2. Por deliberação da Assembleia de freguesia, poderá ser prolongado este período, nunca por mais de quinze minutos.
3. Inscritos os oradores, o Presidente da Mesa fará o rateio do tempo de intervenção de cada um.

## **Artigo 32º**

### **Período da ordem do dia**

O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

## **Artigo 33º**

### **Do uso da palavra**

1. A palavra será concedida, a pedido dos membros da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente da Mesa, para:
  - a) Intervenção no período de antes da Ordem do Dia;
  - b) Exercício do direito de defesa da honra.
  - c) Participação nos debates;
  - d) Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa;
  - e) Apresentação de pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos;
  - f) Apresentação de requerimentos;
  - g) Formulação de reclamações, de recursos, de protestos e de contrapropostas;
  - h) Pedido e prestação de explicações ou esclarecimentos;
  - i) Apresentação de declarações de voto.
2. A Palavra será concedida ao Presidente da Junta da Freguesia no período antes da Ordem do Dia, para efeitos de resposta, não devendo as suas intervenções ultrapassar cinco minutos.
3. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, que terá sempre prioridade.
4. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa da Assembleia.
5. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
6. O Presidente da Mesa deve advertir o orador, quando este se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra, se insistir na sua atitude.
7. Caso o orador prolongue a sua intervenção, deve o Presidente da Mesa avisá-lo para que termine de imediato, retirando-lhe a palavra, em caso de persistência.

## **Artigo 34º**

### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Iniciado processo de votação, fica vedado o uso da palavra até à proclamação do resultado.

## **Artigo 35º**

### **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação dos assuntos agendados ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados oralmente, sendo de imediato reduzidos a escrito e entregues na mesa.

## **Artigo 36º**

### **Pedidos de esclarecimento**

1. O uso da palavra, para pedido de esclarecimento e para a respectiva resposta deve ser sintético e cingir-se à matéria em discussão.
2. A inscrição para o pedido de esclarecimento deve ser feita de seguida à intervenção que o suscitou.

## **Artigo 37º**

### **Declaração de voto**

Serão admitidas declarações de voto, que proferidas, devem ser reduzidas a escrito e entregues na mesa.

## **Artigo 38º**

### **Formas de votação**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia serão, em regra, tomadas por votação nominal.
2. O Presidente da Mesa votará em último lugar.

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa serão tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte e, mantendo-se o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos ou sobre quem haja suspeição.

### **Artigo 39º**

#### **Elaboração das actas**

1. De cada reunião ou sessão será lavrada acta, que conterà o que de essencial nela se tiver passado, indicando, obrigatoriamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas serão lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. A acta será a transcrição das gravações, nos casos em que seja usado este meio técnico.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no fim da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 40º**

#### **Documentos entregues na mesa**

Os documentos entregues na Mesa da Assembleia de Freguesia, durante as reuniões, serão arquivados em pasta própria, ficando a fazer parte integrante da acta a que respeitam.

## **Artigo 41º**

### **Pedido de certidão**

1. Qualquer pessoa, singular ou colectiva, pode requerer certidão das actas da assembleia de freguesia e dos documentos que delas façam parte integrante, desde que o requeira por escrito, indique o fim a que se destina e pague a taxa respectiva.
2. As certidões das actas e dos documentos que delas façam parte integrante, devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários da Mesa, nos dez dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
3. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

## **Artigo 42º**

### **Registo de presenças dos membros da junta**

Nas actas de reuniões da Assembleia de Freguesia deverá constar a relação dos membros da Junta de Freguesia que estiveram presentes.

## **Artigo 43º**

### **Registo na acta do voto de vencido**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem apresentar votos de vencido e as razões que os justifiquem, reduzindo-os a escrito.
2. Nos pareceres a prestar a outras entidades, as deliberações serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia que ficaram vencidos na deliberação tomada e o fizeram constar da acta, serão isentos da responsabilidade que eventualmente venha a resultar.

## **Artigo 44º**

### **Comissões e grupos de trabalho**

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, integrados pelos seus membros, para análise, estudo de problemas e propostas relacionados com os interesses da freguesia, fixando as condições de funcionamento, designadamente o tempo de existência.

2. As Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de elementos da Junta de Freguesia, de funcionários dos seus serviços e de outros membros da Assembleia de Freguesia ou de outras pessoas ou entidades que considerem necessários.
3. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respectivas conclusões.
4. O Presidente da Assembleia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões.
5. A Assembleia de Freguesia, ao criar Comissões Específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos, desde que coordenadas por um dos membros que designar.

### **Artigo 45º**

#### **Participação nas comissões e nos grupos de trabalho**

1. Cada formação política tem o direito de participar nas Comissões e Grupos de Trabalho, indicando os representantes que os devem integrar.
2. Cada agrupamento político tem direito a pedir a interrupção da reunião por uma ou mais vezes, a qual não pode ser recusada pelo coordenador.
3. As interrupções solicitadas não poderão, na totalidade, exceder 15 minutos por cada agrupamento e por cada reunião.
4. Aos agrupamentos políticos serão concedidos espaços reservados, na sede da Assembleia de Freguesia, para reuniões que as mesmas considerem necessárias.

### **Artigo 46º**

#### **Órgãos de comunicação social**

Para o normal exercício da sua função, serão reservados aos representantes da comunicação social, devidamente identificados e credenciados, lugares na sala onde se realizarem as reuniões.

### **Artigo 47º**

#### **Entrada em vigor e publicidade do regimento**

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e fará parte integrante da acta da Assembleia de Freguesia em que for aprovado.
2. Será entregue um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

3. A sua aprovação deverá ser anunciada em editais nos lugares de estilo, para consulta pública.

### **Artigo 48º**

#### **Interpretação**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Da deliberação da Mesa, cabe recurso para o plenário da Assembleia

### **Artigo 49º**

#### **Alterações**

O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

### **Artigo 50º**

#### **Serviços de apoio**

O apoio à Assembleia de Freguesia e aos Grupos de Trabalho e às Comissões será assegurado pelos serviços da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião Extraordinária de 13 de Julho de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia \_\_\_\_\_

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia \_\_\_\_\_